



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**Termo de Referência para aquisição de materiais de consumo: gêneros alimentícios, bazar, copa, cozinha, limpeza e higiene, para uso no âmbito da Câmara de Vereadores de Tupanciretã/RS.**

## **1. OBJETO**

### **1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2. O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de materiais de consumo: gêneros alimentícios, bazar, copa, cozinha, limpeza e higiene, para uso no âmbito da Câmara de Vereadores de Tupanciretã/RS.

### **1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

- 3.3.90.30.21.00 – Material de copa ou cozinha
- 3.3.90.30.22.00 – Material de limpeza e produtos de higiene

## **2. DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A formalização da contratação do serviço deve ser realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### 3. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos é necessária para atender às necessidades da Câmara, a permitir o bom desenvolvimento dos trabalhos realizados na cozinha, assim como o trabalho de limpeza e higienização dessa e de todas as demais dependências da Casa.

### 4. DAS PROPOSTAS

**4.1.** O critério de julgamento das propostas é o **menor preço**.

**4.2.** Aplica-se a esta dispensa de licitação os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo constar na proposta que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.2.1.** A não identificação da empresa como sendo microempresa ou empresa de pequeno porte importa em renúncia aos benefícios legais.

**4.3.** As propostas deverão ser enviadas ao e-mail [licitacao@tupancireta.rs.leg.br] ou protocoladas na sede do Poder Legislativo, no setor administrativo, situada na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391, Centro, Tupanciretã/RS, CEP: 98170-000, dentro do prazo constante do Aviso de Contratação Direta.

**4.3.1.** O recebimento das propostas por e-mail será confirmado por e-mail.

**4.3.2.** Cabe à empresa participante entrar em contato com o órgão contratante na hipótese de não receber a confirmação do recebimento do e-mail em até 01 (uma) hora após o envio da sua proposta.

**4.4.** As certidões negativas e os demais documentos com o fim de demonstrar a regularidade fiscal e jurídica da empresa serão exigidas somente da empresa vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**4.5.** Os demais atos referentes a este procedimento serão publicados no Site Oficial (<https://tupancireta.rs.leg.br/>)

**4.6.** Não serão aceitas propostas cujo valor seja superior ao valor de referência, apurado no ETP e confirmados como compatíveis na pesquisa de preços.

## **5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1.** Diretamente na sede do Poder Legislativo Municipal de Tupanciretã/RS ou onde essa indicar, com entregas parceladas, de acordo com a demanda.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços e/ou bens serão recebidos: definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços e/ou bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo profissional expressamente designado.

**7.2.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o cumprimento dos subitens anteriores.

**7.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

**7.4** A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Fornecer os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados no contrato em estrita observância das especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência;

**8.1.2** Apresentar os documentos exigidos nos Anexos e assinar a minuta de contrato;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos;

**8.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os produtos que não atendam às exigências previstas no projeto e na proposta;

**8.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**8.1.6** Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal,



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos produtos.

## **8.2 DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência; e

**8.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**9.1.** Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

## **10. DOS ANEXOS**

**10.1.** Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos I, II e III.

Tupanciretã/RS, 29 de setembro de 2025.

**Carlos Augusto Brum de Souza**

Presidente do Poder Legislativo